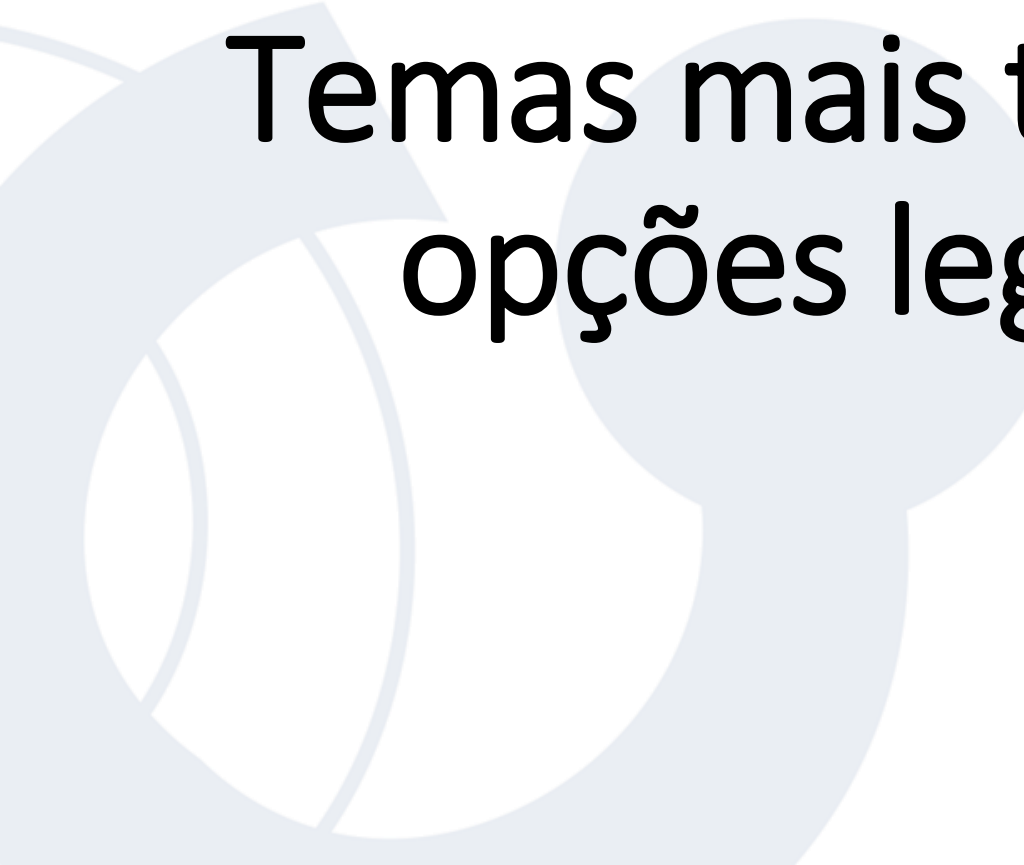


ABIPEM existe há 45 anos e é a mais antiga e mais importante associação que congrega os RPPS dos estados e municípios brasileiros

Há uma busca incessante de novas fontes de financiamentos para a previdência pública, eis que a grande maioria dos déficits foi “construído” por períodos sem a devida contribuição.

- **Períodos não contributivo (anteriores a EC 20/1998);**
- **Dívidas dos municípios são constantemente reparceladas, mas débitos só aumentam;**
- **Impacto de alterações nas reestruturações das carreiras.**

Questão basilar é que toda e qualquer alteração legislativa que possa impactar sobre benefícios previdenciários, tenha a sua respectiva fonte de custeio para os benefícios criados, sob pena de inviabilizar os entes federativos.



Temas mais tratados pelos rpps e opções legislativas possíveis

Alterações remuneratórias de categorias que impactam os rpps

Sempre que há discussão do tema, o impacto e os repasses federais abrangem invariavelmente os servidores ativos. Todavia, os RPPS precisam estender os benefícios aos aposentados e pensionistas com direito a paridade. De outro modo, dentro da estrutura do ente, pouco se apura sobre o custeio, criando grandes deficitis atuariais sem a devida fonte de financiamento.

Proposta da ABIPEM à Comissão:

Inserir o art. 25-A na LC 101 (LFR) com a seguinte redação:

Art. 25-A. Na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados de regimes próprios de previdência social, que possam provocar a majoração potencial dos benefícios previdenciários deverá ser elaborado estudo atuarial que demonstre a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

§ 1º O ente federativo deverá prever fontes de custeio e adotar medidas para o equacionamento do déficit se a proposta de que trata o caput agravar a situação de desequilíbrio financeiro ou atuarial do RPPS.

§ 2º Nos casos de majoração ou estabelecimento de pisos mínimos nacionais a União deverá assegurar aos entes federativos a devida cobertura financeira, previdenciária e atuarial.

§ 1º O ente federativo deverá prever fontes de custeio e adotar medidas para o equacionamento do déficit se a proposta de que trata o caput agravar a situação de desequilíbrio financeiro ou atuarial do RPPS.

§ 2º Nos casos de majoração ou estabelecimento de pisos mínimos nacionais a União deverá assegurar aos entes federativos a devida cobertura financeira, previdenciária e atuarial.

[...]

8. **Respeito à autonomia federativa.** O pacto federativo assegura autonomia político administrativa, legislativa e financeiro tributária aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal. Por esse motivo, a União não pode criar piso salarial para ser cumprido por outro ente da Federação, sem assumir integralmente o seu financiamento. No caso presente, a criação do piso salarial nacional da enfermagem se fez acompanhar da edição da Emenda Constitucional nº 127/2022, que atribui à União o dever de prestar assistência financeira aos entes subnacionais e às entidades conveniadas ao SUS, com vista ao cumprimento dos pisos salariais. **Para esses entes, a obrigação de implementar o piso existe tão-somente no limite dos recursos recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União. O mesmo raciocínio se aplica ao custeio da diferença sobre os encargos legais resultantes da implementação do piso.**

[...]

Dispositivo

[...]

(ii) **em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias**, bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, na extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União, no que se refere à diferença resultante do piso salarial nacional, **bem como aos encargos legais dele decorrentes**; e

[..]

Voto

[...]

16. *Quanto ao limite ora reconhecido para a obrigação de implementação do piso pelos entes subnacionais e entidades vinculadas ao SUS, o mesmo raciocínio se aplica ao custeio da diferença sobre os encargos legais resultantes da implementação do piso remuneratório. Em se tratando de verbas resultantes de lei editada pelo Congresso Nacional e impostas aos entes subnacionais, elas devem ser acompanhadas de financiamento da União para custeá-las. À luz do princípio federativo, essa é a interpretação que melhor atende aos princípios do planejamento financeiro e da responsabilidade fiscal.*

Tema 1250 - repercussão Geral

EC 127 - necessidade de assistência financeira por parte da União para complementação do piso

Para servidores dos entes sub nacionais, existe a necessidade de contemplar os encargos legais necessários a complementação

Obs. Discussão travada sobre o piso da enfermagem

Unidade Gestora Única.

Prevista na CF, verificamos ser muito difícil sua implementação ante a resistência dos poderes, e de outros órgãos com peso político.

- Falta de uniformização na aplicação das regras de aposentadorias;
- Concessão de benefícios sem implemento de todas as regras estabelecidas geram deficits atuariais no RPPS;

Pasep - EC 136

Ao votar a PEC 66, os rpps tiveram afastada a incidência de Pasep sobre repasses e rendimento dos investimentos, que não é receita do RPPS, mas destinada para pagamento dos benefícios previdenciários.

Todavia, há um passivo em discussão entre a RFB e os RPPS, com um sem número de discussões administrativas e Judiciais

Proposta da ABIPEM à Comissão:

Edição de lei que faça a remissão de todo o passivo gerado até a promulgação da EC nº 136, quer estejam em discussão judicial; quer estejam em discussão administrativa, quer ainda não apurados e não protegidos pela Prescrição

Edição de LC prevista na EC 103.

A agora LC 9.717 regulamenta os RPPS, enquanto lei complementar específica não for aprovada.

Há minuta aprovada no CNRPPS sobre o tema há anos, mas não apresentada a esta casa.

Proposta da ABIPEM - Constituir GT nesta comissão para apresentação de PLC que atenda a CF e atualize a forma de gestão da previdência no Brasil



Obrigado!!